

Mãe D'Água-PB, 11 de junho de 2020.		Contém 03 (três) páginas	
<b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva		<b>Vice-Prefeito</b> Péricles Viana de Oliveira Júnior	
<b>Chefe de Gabinete</b> Ytupam Nunes	<b>Assessoria Jurídica</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia dos Santos	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> José Tota Soares Figueiredo Antônio Gomes dos Santos
<b>Sec. de Assistência Social</b> Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	<b>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer</b> Margarida Maria Fragoso Soares José Elinaldo da Silva Oliveira	<b>Secretaria de Educação</b> Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	<b>Sec. de Finanças</b> Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura</b> Vilmar Ferreira Campos Normando de Lucena Soares	<b>Sec. de Planejamento</b> Herta Fragoso Soares. Marques Silvana Soares da Silva	<b>Sec. de Saúde</b> Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio Palmeira da Costa Neto

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 522/2020

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários do município de Mãe D'água-PB para o período da gestão 2021/ 2024 e dá outras providências

O PRFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regulamenta a fixação da remuneração que percebe o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do município de Mãe D'água- PB para o período da gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e os Secretários Municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

### CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídios e sua fixação é exclusivamente no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo Único – A partir do exercício financeiro de 2022 o valor dos subsídios será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 6º - A remuneração mensal atribuída ao Vice-Prefeito Municipal obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se o valor que corresponde à **metade** da quantia percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de única parcela e correspondente a quantia de R\$ 3.200,00 (três mil reais). para o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo Único – A partir do exercício financeiro de 2022 o valor dos subsídios será de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais)

Art. 8º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários farão jus ao recebimento do terço de férias e do décimo terceiro.

### CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2021 e subsequentes.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os instrumentos normativos, que dispunham sobre a remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 09 de junho de 2020.



**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

Lei nº 523/2020

Estabelece os Subsídios dos Vereadores do município de Mãe D'água para a Legislatura 2021/2024 e dá providências.

O PRFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regulamenta a fixação da remuneração que percebe os Vereadores do município de Mãe D'água para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Legislativo será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo



defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4º daCF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

Art. 5º - Os dispêndios com as remunerações dos agentes políticos da Câmara Municipal, inclusive com suas respectivas contribuições previdenciárias, deverão ser contabilizados para se apurar os limites com os gastos com pessoal em no máximo 70% (setenta por cento) de sua receita. (art. 29-A, § 1º da CF).

## **CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO**

Art. 6º - Os vereadores recebem, a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a partir do exercício financeiro de 2021.

Parágrafo Único – A partir do exercício financeiro de 2022 o valor dos subsídios será de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Art. 7º - Os vereadores farão jus ao recebimento do terço de férias e do décimo terceiro.

Art. 8º - Será observado, para o pagamento dos subsídios dos vereadores, não apenas o limite previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal como ainda o limite total com os gastos com pessoal previstos pelo art. 18, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 9º – Dos valores referentes aos gastos com pessoal, será deduzida a parcela referente aos dispêndios com o pagamento dos servidores públicos e a parcela alusiva à quitação das contribuições previdenciárias e então será apurada a parcela destinada aos gastos com os subsídios dos vereadores, sendo estes divididos de forma isonômica, observando-se os limites de remuneração de que trata esta lei.

Art. 10 - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 11 - A ausência injustificada às sessões ordinárias será sancionada com o desconto no valor dos subsídios de quantia igual a R\$ 300,00 (Trezentos reais) por cada sessão que deixar de comparecer.

Art. 12 - Fica prevista a possibilidade do adimplemento de parcela indenizatória pela participação dos vereadores em sessões extraordinárias sendo que seu valor corresponderá a quantia de R\$ 300,00 (Trezentos reais)

Art. 13 - Somente será remunerada quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art. 14 - A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias só será realizada se não ultrapassar o limite constitucional dos 05% (cinco por cento) fixado na Carta Magna e desde que exista previsibilidade na Lei Orgânica Municipal.

## **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta resolução, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2021 e seguintes.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução e Decreto Legislativo, que dispunham da remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 09 de junho de 2020.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional**

Lei nº 524/2020

Dispõe sobre a instituição de gratificações para os servidores que estiverem desempenhando atividades no enfrentamento ao combate do Covid 19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as ações do Poder Executivo na área de recursos humanos aos servidores efetivos ou comissionados que estejam, de forma efetiva e comprovada, no desempenho de suas funções em medidas de enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, de caráter temporário e apenas enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública no município de acordo com os critérios técnicos de organismos nacionais e internacionais.



Art. 2º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Atividades - GEA, atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão das carreiras de Atividades de Saúde do Poder Executivo que estiverem exercendo atividades direta e exclusivamente relacionadas ao enfrentamento direto da pandemia da COVID-19 no Município.

Art. 3º A GEA poderá ser atribuída mensalmente ao servidor a que se refere esta lei, somente enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 4º O valor da GEA será de R\$ 300,00 (trezentos reais) de forma linear a toda categoria profissional e só fará jus o servidor que desempenhar todas as metas de acordo com o fluxo de atividades que reclamarem maior dedicação do servidor para atender às demandas decorrentes do estado de CALAMIDADE PÚBLICA em razão da pandemia da COVID-19

Art 5º - Compete a Secretaria de Saúde informar, periodicamente, a Secretaria de Administração, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos desenvolvidos com vista a atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art 6º - O servidor que for designado para realizar as atividades fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que houve tal incumbência

Art. 7º – A GEA não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 8º – O pagamento da GEA poderá ser estendido a profissionais de outras Secretarias, desde que estejam a disposição da Secretaria de Saúde e estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 9º Não terá direito a percepção a qualquer gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente por férias, licenças e outras motivos administrativos ou legais, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva realização das atividades funcionais que faz jus a percepção da gratificação.

Parágrafo único. Para o servidor que for diagnosticado com a Covid-19 no período em que estiver trabalhando, a gratificação será concedida de acordo com as atividades desenvolvidas e pelo tempo proporcional, de acordo com as informações e dados repassados pela Secretaria de Saúde para a da Administração cujos parâmetros serão disciplinados em Decreto regulamentador.

Art. 10 A gratificação instituída não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 11 O Poder Executivo irá disciplinar a regulamentação do pagamento das gratificações por meio de Decreto.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei integrarão as dotações orçamentárias de pessoal já constante do orçamento do Município.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 09 de junho de 2020.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.**  
**CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000**  
**WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR**